



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 10036/2024
e-PAD: 44.545/2024
Data: 28/10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ITSM NA PRÁTICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA ASSINATURA PARA ACESSO A PLATAFORMA DE TREINAMENTO ONLINE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **ITSM NA PRÁTICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 25.072.324/0001-66, estabelecida na Av. Del Rey, 111, bloco C, sala 204, bairro Caiçaras, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo sócio administrador, Renê Abrileri Chiari, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 28.019.853, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 318.166.788-99, residente e domiciliado em Piracicaba - São Paulo, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu art. 74, inciso III, alínea “f”, Contratação Direta, por inexigibilidade de Licitação, conforme Processo e-PAD 30922/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto o serviço de assinatura para acesso à plataforma de treinamento oficial *online* preparatório para certificação *ITIL4® Foundation*, durante 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
1	Acesso ao treinamento oficial online preparatório para certificação <i>ITIL4® Foundation</i> durante doze meses	19321	Assinatura para acesso a plataforma de treinamento <i>online</i>	1

**Information Technology Infrastructure Library*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A solução contratada disponibilizará:

- a. 01 (um) acesso ao treinamento oficial *online* preparatório para certificação ITIL4 Foundation durante 12 (doze) meses;
- b. 01 (um) acesso durante 5 (cinco) anos ao livro oficial *ITIL4® Foundation*, versão digital, no idioma Português do Brasil (pt_BR); e
- c. Canal de suporte via plataforma EAD.

Parágrafo Segundo: O Conteúdo Programático abordado no treinamento compreende:

- a. **Introdução ao Gerenciamento de Serviços de TI:**
 - a.1. Conceitos Chave de Gerenciamento de Serviços
- b. **Modelo Conceitual ITIL4:**
 - b.1. Dimensões do Gerenciamento de Serviços
 - b.2. Sistema de Valor de Serviço da ITIL4 (SVS)
 - b.3. Cadeia de Valor de Serviço
 - b.4. Princípios orientadores da ITIL4
- c. **Práticas ITIL4:**
 - c.1. Melhoria contínua
 - c.2. Gerenciamento de segurança da informação
 - c.3. Gerenciamento de relacionamento
 - c.4. Gerenciamento de fornecedores
 - c.5. Controle de mudanças
 - c.6. Gerenciamento de incidentes
 - c.7. Gerenciamento de ativos de TI
 - c.8. Monitoração e gerenciamento de eventos
 - c.9. Gerenciamento de problemas
 - c.10. Gerenciamento de liberações
 - c.11. Gerenciamento das configurações de serviço
 - c.12. Gerenciamento dos níveis de serviço
 - c.13. Gerenciamento de requisições de serviço
 - c.14. Gerenciamento de implantações
 - c.15. Central de Serviço
- d. **Preparação para o Exame Oficial:**
 - d.1. Módulo exclusivo de estratégias para o exame de certificação
 - d.2. Pacote de 6 (seis) simulados

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: Após a assinatura deste Instrumento, o CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço, autorizando o início da prestação dos serviços, a qual conterá, no mínimo:

- a. Número do Contrato;
- b. Descrição do objeto contratual;
- c. Nomes do gestor e do fiscal do CONTRATANTE e do preposto da CONTRATADA;
- d. Autorização formal para o início da execução do serviço;
- e. Endereço eletrônico para comunicação entre as partes.

Parágrafo Quarto: O acesso à plataforma será concedido ao aluno detentor da assinatura em até 10 (dez) dias a partir da emissão da ordem de serviço e será válida por 12 (doze) meses, contados a partir da liberação pela CONTRATADA à plataforma. Caberá à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- a. A partir da liberação à plataforma pela CONTRATADA, o servidor do CONTRATANTE terá acesso ao treinamento oficial *online* ITIL4 Foundation, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, bem como ao livro oficial ITIL4 Foundation, no idioma Português do Brasil (pt_BR), devendo o acesso ao livro permanecer disponível por 5 (cinco) anos;
 - a.1. Todos os cursos deverão estar à disposição do aluno para realização dos treinamentos conforme a sua necessidade e no ritmo de estudos desejado; devendo o acesso ficar disponível para todo o conteúdo por 12 (doze) meses a partir da data de liberação do acesso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de forma virtual e remota, sob a forma de curso *online*, o qual ficará disponível para o aluno 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana

Parágrafo Sexto: As especificações a seguir constituem na descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a. O treinamento será realizado na modalidade de Educação a Distância (EaD), 100% *online*, por meio de acesso com *login* e senha do servidor do CONTRATANTE titular da assinatura, no endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA;
- b. O aluno titular poderá
 - b.1. Acessar o material de treinamento quantas vezes desejar pelo período de 12 (doze) meses, além de realizar as aulas disponíveis digitalmente durante esse período;
 - b.2. Acessar o livro oficial *ITIL4® Foundation* pelo período de 5 (cinco) anos, a fim de consolidar os conhecimentos, a nível de consulta ou como material suplementar às aulas contratadas;
 - b.3. Acionar a equipe de suporte da CONTRATADA via plataforma EAD, para sanar dúvidas, sendo o endereço eletrônico disponibilizado junto ao curso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se compromete a:

- a. 'Disponibilizar um canal de suporte via plataforma EAD, para comunicação com a sua equipe a respeito de dúvidas, sugestões de aprofundamento do conhecimento e demais informações; e
- b. Solucionar os problemas técnicos que impeçam o acesso do aluno ao endereço eletrônico da plataforma.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Acesso ao treinamento oficial online preparatório para certificação ITIL4 Foundation durante 12 (doze) meses	19321	Assinatura para acesso a plataforma de treinamento <i>online</i>	1	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.160,00

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 20/07/2024, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168032-339040 e Nota de Empenho 2024NE891 emitida em 09/10/2024 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA
CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

A aferição da execução do objeto pelo CONTRATANTE, para fins de pagamento, será realizada mediante a liberação do acesso à plataforma de treinamento para o servidor inscrito, com disponibilização de todo o conteúdo de estudo.

**CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE, observadas as etapas a seguir:

a PROVISORIAMENTE:

a.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal da contratação, no prazo de 01 (um) dia, por meio de termo circunstanciado, a partir da informação de liberação dos acessos à plataforma do curso ITIL4 Foundation,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

quando verificado o cumprimento das exigências contratuais observada as seguintes condições:

- a.1.1** A informação de liberação do acesso deverá ser feita pela CONTRATADA, por escrito, por meio eletrônico, em endereço constante na ordem de serviço, informado pela equipe de gestão/fiscalização;
- a.1.2** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de acesso pelos detentores das assinaturas;
- a.1.3** A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

b DEFINITIVAMENTE:

b.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, quando verificado o correto funcionamento da licença de acesso e o cumprimento das demais exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei n. 14.133/2021), obedecendo aos seguintes procedimentos:

- b.1.1** O gestor do contrato emitirá o termo de recebimento definitivo, contendo o detalhamento da avaliação realizada no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA e as eventuais penalidades aplicadas;
- b.1.2** O fiscal comunicará à CONTRATADA, para que emita e junte a nota fiscal ou fatura no sistema especificamente designado para isso, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- b.1.3** O gestor enviará a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ou correção do serviço;

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em parcela única e em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços pelo prazo estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais ou as contidas neste Termo e com os termos de sua proposta;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;
- i. Aplicar as sanções legais e as fixadas neste Termo;
- j. Enviar a nota de empenho à CONTRATADA para formalização da contratação do objeto ora proposto;
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Contrato;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- g. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste acordo administrativo;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- i. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços;
- j. Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeira do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo, no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, vinculando-se como fornecedor do CONTRATANTE, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;
- k. Informar, durante toda a vigência deste Contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução parcial de 1,0% (um por cento), calculada sobre o valor total contratado, a ser aplicada para cada dia em que a plataforma não estiver acessível;
 - b.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.5. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Diretor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuará na condição de fiscal técnico deste contrato o Servidor vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo seu suplente o respectivo servidor que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo Segundo: O fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Comunicar formalmente à CONTRATADA, pelos meios indicados neste Instrumento, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Acompanhar o empenho, o pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- f. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Terceiro: O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV), cabendo-lhe, ainda:

- a. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- b. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando elas forem necessárias;

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO:**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**ITSM NA PRÁTICA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

Renê Abrileri Chiari
Sócio Administrador